



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/255837.641171-98

PARECER N° , DE 2025

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2025 (PLN 20/2025), que “*Abre ao Orçamento de Investimento da União, em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte, da Empresa Gerencial de Projetos Navais e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A., crédito especial no valor de R\$ 43.632.528,00, para inclusão de programações na Lei Orçamentária vigente*”.

Autor: Poder Executivo

Relatora: Senadora **Professora Dorinha Seabra**

I. RELATÓRIO

Nos termos do art. 61 e do art. 84, inc. XXIII, da Constituição Federal, o Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 1.490/2025, na origem, o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 20, de 2025 (PLN 20/2025), que abre ao Orçamento de Investimento da União para 2025, crédito especial no valor total de R\$ 43.632.528,00 (quarenta e três milhões, seiscentos e trinta e dois mil e quinhentos e vinte e oito reais), em favor da Companhia Docas do Estado do Rio Grande do Norte — CODERN, da Empresa Gerencial de Projetos Navais — EMGEPRON e da Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S/A — ALADA, para inclusão de novas programações na Lei Orçamentária vigente, de forma a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para essas empresas.

A Exposição de Motivos (EXM) n.º 382/2025, de 29 de setembro de 2025, que acompanhou o projeto, esclareceu que a solicitação de crédito adicional especial proposta pela CODERN, no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), decorre das dificuldades que o Porto de Natal/RN vem enfrentando na operação de aproximação/manobrabilidade das embarcações que frequentam o porto, tendo em vista



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/255837.641171-98

a falta dos Dolfins nos pilares da Ponte Newton Navarro, gerando impactos negativos ao Porto de Natal/RN.

Já a solicitação da EMGEPRON, no valor de R\$ 37.132.528,00 (trinta e sete milhões, cento e trinta e dois mil quinhentos e vinte e oito reais), visa, conforme narra a EXM, implementar o projeto USEXA, que se insere no escopo de inovação tecnológica e produção estratégica nacional de insumos nucleares e tem como propósito dar continuidade ao desenvolvimento do processo produtivo de obtenção do gás hexafluoreto de urânio (UF6).

Segue a EXM esclarecendo que o pedido da ALADA, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tem como objetivo permitir que a empresa, que se encontra em fase inicial de implantação, estruture adequadamente suas operações iniciais, viabilizando a aquisição de bens, contratação de serviços e implementação de sistemas essenciais para o funcionamento da companhia.

No que tange a origem dos recursos necessários para suportar o crédito, a EXM informa que: a) na CODERN, recursos oriundos de aporte mediante Participação da União no Capital — PUC, aprovado no Orçamento Fiscal por meio da Portaria GM/MPO n.º 177, de 26 de junho de 2025¹; b) na EMGEPRON, Termo de Outorga de Subvenção Econômica nº 03.24.0368.00 firmado com a FINEP; e c) na ALADA, aporte da empresa estatal controladora NAV Brasil (Lei n.º 13.903, de 19 de novembro de 2019, alterada pela Lei n.º 15.083 de 2 de janeiro de 2025, que autoriza a criação da subsidiária ALADA).

Por fim, a EXM argumenta que os pleitos da EMGEPRON e da ALADA provocarão impacto fiscal no Orçamento de Investimento no total de R\$ 37.632.528,00 (trinta e sete milhões, seiscentos e trinta e dois mil, quinhentos e vinte e oito reais). No entanto, a EXM destaca-se que as solicitações são compatíveis com a meta fiscal estabelecida, conforme apuração do "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas

¹ Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor de diversos Órgãos do Poder Executivo Federal, de Encargos Financeiros da União e de Operações Oficiais de Crédito, crédito suplementar no valor de R\$ 3.191.886.453,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/255837.641171-98

Primárias - RARDP" referente ao 3º bimestre, pois a projeção atualizada no 3º bimestre, após a dedução das despesas com investimentos do PAC, é de déficit primário de R\$ 2,7 bilhões. Com relação à CODERN, trata-se de despesa destinada ao Novo PAC, sendo excetuada do cálculo do resultado primário no limite de R\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de reais), conforme disposto no art. 3º da LDO-2025.

A tabela a seguir identifica as programações objeto de acréscimo constantes do crédito especial:

AÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ACRESCIDAS

Unidade Orçamentária / Ação Orçamentária	R\$1,00 Acréscimo
52231 - Empresa Gerencial de Projetos Navais – EMGEPRON	
169W - Benfeitorias em Bens da União por Empresas Estatais	37.132.528
52235 - ALADA – Empresa de Projetos Aeroespaciais do Brasil S.A	
4101 - Manutenção e Adequação de Bens Imóveis	100.000
4102 - Manutenção e Adequação de Bens Móveis, Veículos, Máquinas e Equipamentos	300.000
4103 - Manutenção e Adequação de Ativos de Informática, Informação e Teleprocessamento	100.000
68212 - Companhia Docas do Rio Grande do Norte – CODERN	
1680 - Construção de Dolfins de Proteção dos Pilares da Ponte Newton Navarro sobre o Rio Potengi/RN	6.000.000
TOTAL	43.632.528

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II. ANÁLISE

Do exame da proposição, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo está articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, ou seja, crédito especial, haja vista pretender alocar recursos em programações não previstas na lei orçamentária vigente. Observa-se, ainda, que a proposta está formulada em conformidade com o



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/255837.641171-98

disposto no Plano Plurianual 2024-2027 (Lei nº 14.802, de 2024), na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2025 (Lei nº 15.080, de 2024), na Lei Orçamentária Anual para 2025 (Lei nº 15.121, de 2025), na Lei nº 4.320, de 1964, na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei Complementar nº 101, de 2000) e no Regime Fiscal Sustentável (Lei Complementar 200, de 2023).

A Exposição de Motivos que acompanhou o projeto esclareceu que as empresas estatais, seguindo a dinâmica empresarial, possuem a necessidade de adoção de um planejamento flexível, o que as levam a retificar, quando necessário, suas projeções orçamentárias, a fim de se adequarem a seus planos de negócios. Nesse contexto, o crédito em referência tem por finalidade ajustar dotações orçamentárias de ações que constam no Orçamento de Investimento das empresas de modo a assegurar o desempenho operacional e a consecução dos empreendimentos prioritários estabelecidos para 2025.

Especificamente no que tange ao impacto fiscal de R\$ 37,6 milhões relativo às novas programações das empresas EMGEPRON e ALADA, já foi o publicado o "Relatório de Avaliação das Receitas e Despesas Primárias - RARDP" referente ao 4º bimestre, que projetou déficit fiscal das empresas estatais federais no valor de R\$ 5,5 bilhões (após a dedução das despesas com investimentos do Novo PAC), ainda inferior à meta de R\$ 6,2 bilhões prevista no art. 3.º da LDO-2025.

III. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e considerando a constitucionalidade, juridicidade e mérito da matéria, somos pela aprovação do PLN nº 20, de 2025, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão Mista, em _____ de _____ de 2025.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Senadora Professora Dorinha Seabra

Relatora